**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 130/16**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 130/16**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – COMDES e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – COMDES, órgão colegiado vinculado a Coordenadoria da Indústria e Tecnologia, integrante da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, de caráter consultivo, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no Município.

**Art. 2º.** O Conselho será integrado, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

**Art. 3º.** O Conselho terá a seguinte estrutura:

**I** - Presidente;

**II** - Secretário Executivo;

**III** - Plenária.

**Art. 4º.** O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pela Plenária na primeira reunião ordinária do Conselho.

**Art. 5º.** A Plenária será composta:

**§ 1º** De representantes do Poder Público, na forma abaixo:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**V** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

**VI** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**VII** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**VIII** – 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista – UNESP;

**IX** – 1 (um) representante do Instituto Federal de São Paulo – IFSP.

**§ 2º** de representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

**I** – 2 (dois) representantes do Sistema “S”;

**II** – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

**III** – 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;

**IV** – 1 (um) representante do Grupo Gestor da Incubadora de Empresas de Araraquara – Arcângelo Nigro;

**V** – 1 (um) representante do Instituto Tecnológico de Araraquara e Região – ITEC;

**VI** – 1 (um) representante do Sindicato dos Comerciantes de Araraquara – SINCOMÉRCIO;

**VII** – 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araraquara e Região – SINHORES;

**VIII** – 1 (um) representante do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e sustentável:

**I** – Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município, de forma planejada e integrada;

**II** – Promover o empreendedorismo no município, por meio de políticas e ações que apoiem a criação e o fortalecimento de empreendimentos;

**III** – Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;

**IV** – Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, sustentável e conexos;

**V** – Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

**VI** – Avaliar e emitir pareceres técnicos sobre processos referentes à lei vigente do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

**VII** – Avaliar e emitir pareceres técnicos sobre processos referentes à lei vigente do Pólo de Tecnologia de Informática do Município;

**VIII** – Apoiar o desenvolvimento das Incubadoras de Empresa de Araraquara seja estas Incubadoras de perfil misto ou tecnológico;

**IX** – Promover cursos junto a entidades de ensino, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local;

**X** – Formular e apoiar a implementação de programas, projetos e ações com o propósito de gerar, disseminar e fortalecer a inovação tecnológica e de baixa complexidade em âmbito municipal;

**XI** – Promover e apoiar os projetos, as iniciativas e os empreendimentos contextualizados no campo da economia solidária e criativa, em âmbito municipal;

**XII** – Avaliar e emitir pareceres técnicos a respeito de propostas de investidores não locais que objetivem ingressar empreendimentos no Município.

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 8º.** As decisões do Conselho serão por maioria simples dos seus membros.

**Art. 9º.** Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

**Art. 10.** O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município.

**Art. 11.** O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho, que será posteriormente aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

### ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom